

## EDUCAÇÃO UM DIREITO DE TODOS

## EDUCATION A RIGHT FOR ALL

**Patrícia Leocádia da Luz Abreu**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) Campus Porto  
Velho Zona Norte. BRASIL

E-mail: [patricialeocadiaabreu@gmail.com](mailto:patricialeocadiaabreu@gmail.com)

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo reforçar o direito de uma educação para todos, visto que a Constituição Federal ressalta que a educação é um direito estendido a todos. Sendo assim todas as pessoas têm o direito ao acesso à educação, isso inclui as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), portanto a educação inclusiva não está fora do pacote, é um direito concedido. Este trabalho irá focar no Autismo, seu direito à educação e a legislação como seu campo de resistência, seus avanços e retrocessos na educação. A metodologia desenvolvida foi caracterizada na abordagem qualitativa, visto que analisa a educação como direito de todos, baseada na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas leituras de livros e artigos, com pontos de vista e opiniões sobre o assunto. Sob esta perspectiva abordaremos os seguintes tópicos: **Educação, Legislação e Gestão; Análise do Caos: a legislação como campo de resistência à alienação; Ranços e Avanços da LDB: direitos que tranço e lutas que esperanço e Drama Humano na sociedade do espetáculo: efeito espectador x vivências democráticas: a disputa entre participação e apatia no PPP.** Os tópicos acima mencionados têm como embasamento a Constituição Federal, a LDB e a Legislação Educacional como uma ferramenta poderosa de resistência a alienação, dando suporte para os direitos que tranço e as lutas que esperanço, rompendo os ranços e buscando os avanços para uma educação inclusiva, justa e democrática, com qualidade e equidade para todos. A luta e busca por um novo tempo, onde as leis sejam respeitadas e efetivadas em prol de todos, para a construção de uma sociedade mais humana e igualitária continuam através dos poucos remanescentes que ainda se contrapõem ao drama humano na sociedade do espetáculo, que não vivem apenas como um mero espectador.

**Palavras-chave:** Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**ABSTRACT:** The aim of this paper is to reinforce the right to education for all, since the Federal Constitution emphasizes that education is a right extended to all. Therefore, everyone has the right to access education. This includes people with Autism Spectrum Disorder (ASD). So inclusive education is not out of the package, it is a right granted. This paper will focus on autism, its right to education and legislation as a field of resistance, its advances and setbacks in education. The methodology developed was characterized in the qualitative approach, since it analyzes education as a right for all, based on the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education and on readings of books and articles, with points of view and opinions on the subject. From this perspective we will address the following topics: **Education, Legislation and Management; Chaos Analysis: legislation as a field of resistance to alienation; the LDB's**

**rancidities and advances: rights that I working for upholding and struggles that I hoping for and Human Drama in the Society of the spectacle: spectator effect x democratic experiences: the dispute between participation and apathy in the PPP.** The topics mentioned above are the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education and the Educational Legislation as a powerful tool for resisting alienation, providing support for the rights that I am working for upholding and the struggles I hoping for, breaking the rancidities and seeking advances for na inclusive, fair and democratic education, with quality and equity for all. The struggle and search for a new time, where laws are respected and enforced for the benefit of all, for the construction of a more humane and egalitarian Society continues through the few remaining who are still opposed to the human drama in the society of the spectacle, who do not just live as mere spectators.

**Keywords:** Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB), and Autism Spectrum Disorder (ASD)

## 1. Introdução

Este trabalho é referente a disciplina de Legislação Educacional do 3º Período da grade curricular do Curso de licenciatura em Pedagogia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) Campus Porto Velho Zona Norte. A disciplina Legislação Educacional tem como Objetivos Geral analisar de forma crítica e contextualizada a Legislação que rege a estrutura e o funcionamento da educação brasileira com vistas à compreensão do seu significado social, político e pedagógico.

Seus Objetivos Específicos são conhecer os dispositivos da LDB - Lei 9394/96, Constituição Federal de 1988, Plano Nacional de Educação; entre outros. Analisar criticamente a educação brasileira enquanto direito, sua estrutura e funcionamento; discutir o arcabouço jurídico da estrutura e funcionamento dos sistemas educacionais e seus reflexos na organização e gestão educacional. Dialogar sobre legislação e a relação entre Políticas Públicas e a gestão escolar.

O objetivo principal deste trabalho é justamente ressaltar a Educação como um direito de todos, sem acepção de pessoas, sejam elas portadoras de necessidades especiais ou não. Considerando que vivemos, num país “democrático” veremos até onde essa democracia se estende, e se ela está acessível para todos dentro do âmbito educacional, enfatizando a educação inclusiva, seus avanços e retrocessos na educação, com respaldo principalmente na Constituição Federal e na LDB.

## 2. EDUCAÇÃO, LEGISLAÇÃO E GESTÃO

A educação é um pré-requisito para a percepção dos direitos políticos e tem sido reconhecida historicamente como essencial para a expansão dos outros direitos, possibilitando que o indivíduo compreenda o alcance de suas liberdades, direitos e deveres, sendo imprescindível para o atingimento dos objetivos fundamentais. O acesso à educação e os conhecimentos adquiridos através dela, possibilita ao indivíduo conhecer melhor os seus direitos, podendo assim ter uma participação ativa na sociedade, nas políticas públicas e buscar validação aos seus direitos.

A educação é um direito de todos, amparada pela Constituição Federal, a educação também é uma prática social que visa ao desenvolvimento humano, de suas potencialidades, habilidades e competências. Para que esse desenvolvimento humano aconteça temos a Legislação educacional que regula o sistema de educação no país e que serve para: Orientar as práticas de ensino e a administração escolar; Assegurar a qualidade e a equidade no sistema educacional; Garantir que a população receba um serviço de qualidade em instituições públicas e privadas; Estabelecer direitos e padrões de funcionamento e Oferecer um ensino de qualidade e adequado às diretrizes legais estabelecidas. A legislação educacional é importante para professores e gestores escolares, e também para o exercício da cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reforça que a educação abrange os processos formativos na vida dos indivíduos, o artigo 1º diz que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (LDB.1996). Sabemos que a educação é um direito de todos, que essa educação é necessária para os processos formativos do ser humano em toda sua vida, inclusive para os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), neste caso a educação junto com a legislação pode viabilizar de forma democrática o acesso a educação inclusiva através das leis estabelecidas por elas.

E quando se tem uma gestão escolar inclusiva e democrática isso facilita a inserção desses alunos no convívio escolar, cabe ao diretor como gestor

promover essa gestão, não é uma tarefa fácil, pois a gestão democrática trata de uma dimensão abrangente e complexa como descreve Heloísa Lück:

Essa gestão trata-se de uma dimensão abrangente e complexa, de caráter eminentemente político, uma vez que dá poder a pessoas, poder esse que é legítimo no contexto educacional, na medida em que é promovido tendo por orientação a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem e formação dos alunos, com a participação dos pais, da comunidade interna e externa da escola. (Lück, 2009, p.80)

A gestão escolar é um aspecto indispensável para o funcionamento de qualquer instituição, responsável por garantir o bom funcionamento da escola. Ela compreende os esforços individuais do diretor escolar e de toda a equipe pedagógica, trabalhando em prol de objetivos comuns: a formação e o desenvolvimento dos alunos. A realização da gestão democrática é um princípio definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 3º . Inciso VIII), e na Constituição Federal (Art. 206, inciso VI). Sobre isso, Celinha Nascimento em sua cartilha “Democracia na Escola” do material Respeitar é Preciso! vai falar que:

A Constituição brasileira define que o ensino será ministrado com base em vários princípios, entre os quais a gestão democrática (art. 206, inciso VI), o que se desdobra nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios. Ou seja, desde 1988, a gestão democrática escolar é uma exigência constitucional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) também ressalta, em seu artigo 3.º, um dos princípios que regem a educação escolar: “VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. (Nascimento. 2020, p.15)

A ação parte do gestor para a construção de uma escola e educação democrática, o gestor está como diretor e é ele que está assentado, portanto sobre esta competência de liderança e de compartilhar essa liderança tanto na comunidade interna quanto na comunidade externa da escola. E para promover a construção de uma escola e educação democrática ele precisa saber liderar e saber compartilhar para conseguir exercer essa competência, como bem diz Heloísa Luck (2009) “O grande poder em uma gestão é o poder conjunto e compartilhado para haver o equilíbrio na equipe”. O gestor é o principal construtor de uma escola e educação democrática. Podendo tornar sua escola em uma escola inclusiva com uma educação transformadora, de acesso a todos. Sobre isso, Heloísa Luck enfatiza que uma gestão democrática promove uma educação de qualidade para todos e que todos tenham a oportunidade de acesso:

Sobretudo, a gestão democrática se assenta na promoção de educação de qualidade para todos os alunos, de modo que cada um deles tenha a oportunidade de acesso, sucesso e progresso educacional com qualidade, numa escola dinâmica que oferta ensino contextualizado em seu tempo e segundo a realidade atual, com perspectiva de futuro. (Lück. 2009, p.70)

Para que a escola seja inclusiva, a gestão escolar deve ser democrática, o diretor escolar é importante para a inclusão, pois suas escolhas de gestão determinam se a escola se adapta ou não a uma educação inclusiva. É importante que a comunidade escolar participe do processo de tomada de decisão. Além do diretor, outros profissionais também são importantes para a inclusão, como os professores regentes e os coordenadores pedagógicos.

A inclusão se faz necessária principalmente nos dias atuais, pois o número de casos de autismo tem aumentado de forma progressiva ao longo dos anos. No Brasil em 2023, o número de matrículas de pessoas com TEA nas escolas do país passou de 429 mil, em 2022, para 636 mil, um aumento de 48%. Mediante a isso, a educação, a legislação e a gestão podem trabalhar juntas para promover a inclusão e garantir que a educação seja de fato um direito de todos.

## **2.1 Análise do Caos: a legislação como campo de resistência à alienação**

**Caos na Educação:** analisando alguns relatos de profissionais da educação, é difícil especificar um único motivo, são vários os motivos que provocam o caos na educação. Existe por exemplo a evasão escolar, que é um fator que parece não ter solução, e que piorou com a pandemia. Além disso, no período pós pandemia, os alunos ficaram muito refém do celular e isso causou um grande problema em relação a falta de atenção e concentração.

O desinteresse por parte dos alunos é outro motivo, a falta de interesse em procurar a resposta ou pensar nas respostas, os alunos querem o resultado imediato, sem querer fazer todo o processo, e a internet facilita isso, tem muita resposta na internet, então eles não querem passar pelo processo da construção da resposta.

Outra questão é a falta de participação das famílias na vida escolar. Os motivos são diversos, como a questão do bullying, um assunto bastante importante e que é muito abordado nas escolas, isso é outro problema. Podemos também

acrescentar: a dificuldade ao acesso à escola e o processo de aprendizagem; modelo distorcido de formação de docentes; falta de investimentos generalizados e inovação.

São tantos os motivos, mas além dos citados acima, os principais fatores que contribuem para a crise educacional, dentre eles estão: a precarização das condições de trabalho e a desvalorização dos profissionais da educação, a escassez de recursos didáticos, paradidáticos e de consumo diário, a ausência das mínimas condições infraestruturais e sanitárias para a realização do trabalho docente.

Outros motivos que devem ser enfatizados, esse em questão causa o caos na educação inclusiva, são eles: a falta de preparo dos professores e demais colaboradores; a ausência de infraestrutura; a carência de tecnologia assistiva e a falta de recursos tanto financeiros quanto humanos. As escolas nem sempre têm o suporte adequado para fornecer acomodações e serviços para estudantes com necessidades individuais.

**A legislação como campo de resistência à alienação:** Abordarei neste tópico um assunto específico: **O autismo, seu direito à educação e a legislação como seu campo de resistência.** Nos dias atuais este assunto tem sido pauta de muitos debates, por se tratar da importância e urgência do assunto. Ao analisar a educação na trajetória de vida dos indivíduos, sendo o canal para a sua formação, fica claro que ela é crucial, necessária e indispensável para a formação dos sujeitos, e essa demanda se torna maior quando se trata de pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por haver a necessidade de uma inclusão eficaz desses alunos na rede de ensino regular.

Sendo assim, como fica a educação desses alunos? Para que essa educação aconteça é preciso fazer valer os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, não era para ser assim, visto que o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 diz o seguinte:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil. 1988)

A Constituição, documento no qual é um dos pilares da democracia brasileira, declara que a educação é, em primeiro lugar, um direito, estendido a todos. A educação inclusiva, portanto, faz parte desse direito. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assume expressamente o direito à educação como direito social, que é um direito de todos e está no seu artigo 6º declarando que:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Brasil.1988)

A educação é considerada um direito social, e está presente no rol dos direitos fundamentais, pois esse direito está ligado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana e, segundo o artigo 1º, inciso III da Constituição, é considerado um fundamento do Estado brasileiro. Sendo assim a educação além de ser um direito social, tem amparo legal, que assegura a importância de sua função e a sua prática dentro da sociedade. Na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 no título III “Do direito à educação e dever de educar”, a LDB diz que o dever do Estado com a educação escolar será efetivado mediante algumas garantias. No seu artigo 4º, inciso III, a lei postula;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (LDB.1996)

Muitos pontos importantes têm sido incluídos na LDB voltados às pessoas com deficiência, no qual o Estado tem o seu dever, assim como a família, comunidade escolar e a sociedade. Por sua vez, o Plano Nacional de Educação, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana”. (PNE, Lei nº 10.172/2001).

A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos. Construir uma escola inclusiva, significa oferecer uma educação especial

promovendo a integração dessas pessoas no sistema de ensino regular que é uma diretriz constitucional:

## 8.2 Diretrizes

A integração dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz constitucional (art. 208, III), fazendo parte da política governamental há pelo menos uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais. Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, é uma condição para que às pessoas especiais sejam assegurados seus direitos à educação. Tal política abrange: o *âmbito social*, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível; e o *âmbito educacional*, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos. O ambiente escolar como um todo deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração. (PNE, Lei nº 10.172/2001)

A Inclusão escolar possui um papel de suma importância, pois, através dela, ocorrerá o desenvolvimento social do autista, que é parte do tratamento, então, a educação é uma grande ferramenta para colaborar no desenvolvimento do autista e o direito à educação não é só o incluir em uma escola, envolve também as condições que serão fornecidas para que o autista exerça seu direito à educação. Para isso, é necessário que o ambiente escolar esteja preparado para receber uma criança autista ou uma criança portadora de qualquer necessidade especial. Mas infelizmente sabemos que não é realidade das nossas escolas, a maioria delas não estão preparadas para ser uma escola inclusiva, como poderia então mudar essa realidade?

Estabelecer direitos e padrões de funcionamento é o primeiro passo para garantir que todos recebam um serviço de qualidade tanto em instituições públicas quanto privadas, para isso a legislação educacional é fundamental, pois ela regula o sistema educacional no país. A escola inclusiva deve ter uma gestão escolar inclusiva, pois a inclusão de alunos depende de toda equipe escolar, gestores, professores, equipe pedagógica e alunos, mas o gestor tem um papel muito importante, como salienta a doutora Heloísa Lück visto que “Nessa equipe de



gestão tem destaque o diretor escolar, responsável maior pelo norteamento do modo de ser e de fazer da escola e seus resultados”. (LÜCK. 2009, p.22) através de suas atitudes é que a equipe espelha e faz acontecer à inclusão e integração dos indivíduos com necessidades especiais. A doutora em Educação Heloísa Lück em seu livro **Dimensões da gestão escolar e suas competências** define Competências de fundamentação da educação e da gestão escolar, onde o diretor:

Promove na escola o sentido de unidade e garante padrões elevados de ensino, orientado por princípios e diretrizes inclusivos, de equidade e respeito à diversidade, de modo que todos os alunos tenham sucesso escolar e se desenvolvam o mais plenamente possível. (Lück, 2009, p.15)

O gestor deve promover o sentido de unidade, união, de equidade e respeito à diversidade, que todos os seus alunos tenham sucesso e possam se desenvolver em toda a sua plenitude, um bom gestor gera uma educação de qualidade. Uma educação de qualidade é essencial para o desenvolvimento das habilidades e para alcançar o potencial humano, como diz Janaína Almeida “Uma educação de qualidade possibilita as pessoas desenvolver suas características e habilidades a fim de alcançar o melhor do seu potencial como seres humanos e membros de uma sociedade”. (Silva. 2015, p.10).

Uma gestão comprometida com a educação, está aberta a atender as necessidades e buscar melhores condições e qualidade de ensino para o coletivo, pois entende que como gestor tem um papel importante no meio que está inserido, podendo ser um precursor, avançando, abrindo caminho, oportunizando e incluindo. A inclusão na escola favorece a quebra de preconceitos sociais, bem como estimula a aprendizagem de modo mais colaborativo. Além do mais, os estudantes com necessidades especiais passam a se sentir acolhidos e motivados a desenvolver seu potencial ao máximo. E para finalizar considero que com a legislação como um campo de resistência a comunidade atípica pode se contrapor a alienação educacional, política e social.

## **2.2 Ranços e Avanços da LDB: direitos que tranço e lutas que esperanço**

Podemos dizer que os avanços iniciais na Educação surgiram a partir da criação do Ministério da Educação e saúde em 1930, criado o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública com a função de “despacho dos assuntos relativos ao ensino, à saúde pública e à assistência hospitalar” (Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930). Além da educação, o ministério desenvolvia atividades pertinentes à saúde, ao esporte e ao meio ambiente.

A criação do Ministério da Educação e Saúde foi o momento em que o Estado consolidou uma das ações mais objetivas e pontuais para a educação brasileira, pois se adaptaram às diretrizes educativas ao campo político e econômico, criando com isso, um ensino mais adequado à modernização que se almejava para o país.

De acordo com Shiroma et al (2004), a estrutura de ensino vigente no Brasil até 1930 nunca havia se organizado como um sistema nacional integrado, ou seja, inexistia uma política nacional de educação que prescreve diretrizes gerais para o ensino primário, secundário e superior; existia, apenas, alguns “projetos modelos” apresentados pela União, onde os estados da Federação não eram obrigados a adotá-los. A educação então alcança níveis de atenção nunca antes atingidos, quer pelos movimentos dos educadores, quer pelas iniciativas governamentais. Em 1961 surgiu uma das principais LDB a lei 4.024, ela foi sancionada após 13 anos de debate na câmara e no senado, sobre isso Iria Brzezinski ressalta que foi:

Com base no preceito constitucional que atribuía à União a competência para legislar sobre a educação nacional, em 1948 foi elaborado projeto de lei que propunha ampla reforma educacional, de caráter progressista. Encaminhado ao Parlamento, logrou aprovação após treze anos de tramitação, dando origem à Lei n. 4.024/1961, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional. (Brzezinski, 2022, p.183)

Sancionada em 20 de dezembro de 1961 a Lei nº 4.024, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A aprovação da primeira LDB, como ficou conhecida, assegurou o direito à educação com recursos do Estado e determinou autonomia didática, administrativa e disciplinar às universidades autárquicas ou fundações.

Depois veio a Lei nº 5.692/1971 que foi regida durante muito tempo e foi a primeira a fixar diretrizes para o 1º e 2º graus e tornar o ensino obrigatório de 7 a

14 anos. No Título III Do Direito à Educação e do Dever de Educar, o art. 4º inciso I define como:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;

Através da LDB determinou-se também a criação do Plano Nacional de Educação (PNE), e as principais mudanças trazidas pela LDB de 1971. Algumas modificações se tornaram relevantes para toda comunidade escolar, tais como: dias letivos, formação docente, definição de Educação Básica e a divisão de responsabilidades.

Já em 1988 com a nova Constituição Federal que vai conceber no Art.6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” e no artigo 205 a educação como direito social. Só em 1996, quase dez anos depois da constituição federal que aconteceu a alteração da LDB para 93/94 de 96 considerando os princípios constitucionais. Durante a década de 90 uma grande caminhada nas políticas educacionais ganha força, e a partir de 1996 temos então a lei de diretrizes e bases tratando dos princípios da educação como: a igualdade, o direito à liberdade, pluralismo de ideias e o respeito.

Um dos avanços considerado o mais significativo para a educação foi o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, onde estabelece que “Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei”.

Esse foi um grande avanço da LDB, pois desde que a LDB foi instituída tanto o pagamento dos professores, o salário e a formação dos professores e o financiamento das questões básicas, são transferências diretas e imediatas.

Então desde 1996 esse avanço é considerado um dos mais significativos para a educação. Pois se formos buscar historicamente a educação vinha sofrendo constantes atrasos no pagamento dos professores, na aquisição de materiais, na reforma dos prédios, no transporte escolar, inclusive na alimentação na merenda escolar, e a partir do FUNDEB e com a administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) esses protocolos todos que foram criados eles minimizaram e mitigaram os atrasos no repasse dos recursos para a educação.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº 9.394/96 contempla vários avanços quanto à gestão democrática e a instituição de políticas para garantir o direito à educação. Entretanto, os direitos garantidos nem sempre se materializam em oportunidades de acesso à escola pública de qualidade, sobretudo quando se pertence às classes menos favorecidas. Interessante ressaltar o que diz Miranda (apud Araújo & Cassini, 2017, p. 568):

A educação somente pode ser direito de todos se há escolas em número suficiente e se ninguém é excluído delas; portanto, se há direito público subjetivo à Educação, o Estado pode e tem de entregar a prestação educacional. Fora daí, é iludir com artigos de constituição ou de leis. Resolver o problema da educação não é fazer leis, ainda que excelentes: é abrir escolas, tendo professores e admitindo alunos. (Apud Araújo & Cassini, 2017, p.568)

Sob este prisma de Miranda em que a educação somente pode ser direitos de todos se há escolas para todos e se ninguém é excluído delas, ficam as perguntas: Será que tem escolas suficientes? Será que todos estão incluídos? Quanto às crianças com TEA há de fato essa inclusão? Como tem sido os avanços e os ranços da LDB para a comunidade atípica?

Mediante a esse olhar abro uma reflexão pertinente a inclusão ao atendimento educacional especializado para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA); o autismo, seus avanços e retrocessos na educação, trazendo um relato da Maria Santos Duarte, professora e mãe atípica residente em Porto velho Rondônia, vejamos o seu relato a seguir:

### **AUTISMO AVANÇOS E RETROCESSOS**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, passou por diversas alterações para se adequar às necessidades de inclusão e

ao atendimento educacional especializado para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Aqui estão alguns dos principais avanços:

A LDB enfatiza a importância da inclusão educacional, garantindo que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação. Para alunos com TEA, isso significa que as escolas devem estar preparadas para recebê-los e fornece o suporte necessário.

A LDB estabelece que os alunos com TEA têm direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), que é oferecido em salas de recursos multifuncionais, classes especiais, ou serviços itinerantes. Este atendimento é complementar ou suplementar ao ensino regular.

A LDB exige que os professores recebam formação adequada para lidar com a diversidade na sala de aula, incluindo capacitação específica para trabalhar com alunos com TEA. Isso pode envolver cursos de formação continuada e programas de especialização.

A LDB incentiva a participação das famílias no processo educacional, reconhecendo que a colaboração entre escola e família é essencial para o desenvolvimento dos alunos com TEA.

A LDB também menciona a importância do uso de recursos tecnológicos e materiais pedagógicos adaptados para atender às necessidades específicas dos alunos com TEA.

Diversas leis complementares e decretos foram sancionados para reforçar os direitos dos alunos com TEA, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012).

Esses avanços na LDB refletem um compromisso crescente com a educação inclusiva e a garantia de que alunos com TEA tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas necessidades específicas.

**Retrocessos:**

Infelizmente, apesar dos avanços significativos, houve alguns retrocessos na implementação da LDB em relação ao atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Aqui estão alguns dos principais pontos de preocupação:

Em alguns casos, houve redução de investimentos em políticas de educação inclusiva, o que impacta diretamente na qualidade e disponibilidade de serviços especializados para alunos com TEA. Menos recursos significam menos formação para professores, menos apoio pedagógico e menos infraestrutura adequada. Apesar das exigências da LDB, muitos professores ainda não recebem a capacitação adequada para lidar com alunos com TEA. Isso se deve à falta de programas de formação continuada e à ausência de incentivos para que os educadores busquem especialização. Muitas escolas ainda não estão preparadas para receber alunos com TEA, seja por falta de recursos físicos, tecnológicos e pedagógicos.

A inexistência de salas de recursos multifuncionais ou a inadequação dos materiais pedagógicos continua sendo um desafio. Existe uma resistência à inclusão em algumas comunidades escolares, onde ainda prevalece a ideia de que alunos com TEA devem ser atendidos em instituições especializadas e não no ensino regular. Essa mentalidade vai contra os princípios da LDB e da educação inclusiva. Há um descompasso entre a legislação e a prática.

Mesmo com leis que garantem direitos aos alunos com TEA, a implementação dessas políticas muitas vezes é falha. Falta de fiscalização, burocracia excessiva e falta de integração entre os diferentes níveis de governo e setores da educação são alguns dos problemas. Algumas propostas de alteração na LDB e em leis complementares foram vistas como retrocessos, pois visavam restringir a inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular. Essas propostas geraram preocupação entre defensores da educação inclusiva.

A descontinuidade de políticas públicas voltadas para a inclusão de alunos com TEA é outro ponto de retrocesso. Mudanças frequentes na administração e na direção das políticas educacionais podem levar à interrupção de programas e projetos importantes para esses alunos. Esses retrocessos indicam a necessidade de uma vigilância constante e de um esforço contínuo para garantir que os direitos dos alunos com TEA sejam respeitados e que a inclusão educacional seja efetiva e de qualidade.

As mães de crianças autistas enfrentam diversas dificuldades no relacionamento com a escola, que podem afetar tanto o desenvolvimento dos filhos quanto o bem-estar da família. Aqui estão algumas das principais dificuldades:

**1. Falta de Compreensão e Sensibilidade** Muitas mães relatam que as escolas e os professores não têm compreensão adequada sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Isso pode levar a atitudes insensíveis, preconceituosas ou até discriminatórias em relação às necessidades de seus filhos.

**2. Comunicação Ineficiente** A comunicação entre escola e família nem sempre é eficaz. Mães de crianças autistas frequentemente enfrentam desafios em obter informações claras e precisas sobre o progresso acadêmico e social de seus filhos, bem como sobre os planos de intervenção e suporte oferecidos pela escola.

**3. Falta de Recursos e Apoio** Muitas escolas não possuem os recursos necessários para atender adequadamente às necessidades dos alunos com TEA. A falta de profissionais especializados, como terapeutas ocupacionais, psicólogos escolares e professores de educação especial, pode dificultar o desenvolvimento e a inclusão desses alunos.

**4. Resistência à Inclusão** Algumas escolas podem demonstrar resistência à inclusão de alunos autistas em salas de aula regulares. Isso pode se manifestar através de falta de adaptação curricular, atividades pouco inclusivas ou até mesmo sugestões para que os alunos sejam transferidos para escolas ou classes especiais.

**5. Sobrecarga das Mães** As mães de crianças autistas muitas vezes assumem a responsabilidade principal pela busca de diagnósticos, tratamentos e intervenções, além de lidar com as questões escolares. A falta de apoio da escola pode aumentar significativamente essa sobrecarga, levando a níveis elevados de estresse e exaustão.

**6. Desafios na Defesa de Direitos** Muitas mães enfrentam dificuldades em garantir que os direitos educacionais de seus filhos sejam respeitados. Isso pode envolver batalhas legais ou administrativas para assegurar o acesso a uma educação de qualidade e inclusiva.

**7. Preocupações com o Bullying** O bullying é uma preocupação constante para mães de crianças autistas. A falta de políticas eficazes de prevenção e intervenção nas escolas pode deixar esses alunos vulneráveis a situações de intimidação e agressão por parte de colegas.

**8. Adaptação Curricular** A ausência de adaptações curriculares adequadas pode prejudicar o aprendizado de crianças autistas. As mães muitas vezes precisam lutar para que a escola implemente estratégias de ensino individualizadas que atendam às necessidades específicas de seus filhos.

**9. Transição entre Etapas Educacionais** A transição entre diferentes etapas educacionais, como do ensino infantil para o fundamental, pode ser particularmente desafiadora para crianças autistas e suas famílias. A falta de planejamento e apoio adequado durante essas transições pode gerar ansiedade e dificuldades de adaptação.

**10. Falta de Empatia e Suporte Emocional** Além das questões práticas, a falta de empatia e suporte emocional por parte da equipe escolar pode tornar a experiência educativa ainda mais difícil para as famílias de crianças autistas. Sentir-se acolhido e compreendido é crucial para a cooperação entre pais e escola.

Para mitigar essas dificuldades, é essencial que as escolas invistam em formação contínua para seus profissionais, desenvolvam políticas de inclusão efetivas, promovam uma comunicação aberta e transparente com as famílias e garantam os recursos necessários para atender adequadamente às necessidades de todos os alunos. (DUARTE, 2024)

Portanto, chego à conclusão que embora os avanços na educação caminham a passos lentos, como Iria Brzezinski descreve dizendo sobre a longa trajetória pela conquista do direito à educação:

A democratização do acesso à educação tem sido, de longa data, bandeira dos movimentos sociais em sua luta incansável pelo atendimento educacional a parcelas cada vez mais amplas da sociedade. Direito negado durante séculos, de modo elitista e discriminatório, a educação escolar destinava-se a poucos privilegiados. (Brzezinski. 2022, p.181).



Não podemos parar, a luta é incansável, seguiremos rompendo os ranços e buscando novos avanços da LDB, por direitos que traçamos e lutas que esperamos em prol de uma educação inclusiva, de qualidade e equidade para todos.

### **2.3 Drama Humano na sociedade do espetáculo: efeito espectador x vivências democráticas: a disputa entre participação e apatia no PPP**

Que país é esse? que vive o drama humano na sociedade do espetáculo, onde há contradições e desafios historicamente constituídos, desde os primórdios vivemos os dramas e o caos na educação, é lógico que tivemos muitos avanços, mas ainda precisamos caminhar bastante com relação à educação. No entanto, a sociedade parece viver no efeito espectador testemunhando toda a situação, acompanhando o drama do caos na educação e parece que ninguém faz nada. Estamos como espectadores, não participamos democraticamente nas tomadas de decisões na escola, participar dos projetos, enquanto professores, enquanto pais e enquanto comunidade é muito difícil essa participação, vivemos uma apatia, vivendo por decisões de outrem.

Então como poderemos mudar essa realidade? se há falta de interesse e indiferença de forma generalizada em relação aos acontecimentos na sociedade. E de que maneira a legislação pode equilibrar o efeito espectador com as necessidades dessas vivências? A partir da gestão democrática, a qual Heloisa Luck ressalta que a gestão democrática ela envolve a consciência de construção do conjunto da unidade social e de seu processo como um todo, pela ação coletiva:

Pode-se definir, portanto, a gestão democrática, como sendo o processo em que se criam condições e se estabelecem as orientações necessárias para que os membros de uma coletividade, não apenas tomem parte, de forma regular e contínua, de suas decisões mais importantes, mas assumam os compromissos necessários para a sua efetivação. Isso porque a democracia pressupõe muito mais que tomar decisões (Lück, Siqueira, Girling e Keith, 2008), ela envolve a consciência de construção do conjunto da unidade social e de seu processo como um todo, pela ação coletiva. (Lück, 2009, p. 71.)

A gestão democrática envolve a consciência de construção em conjunto da unidade social, na elaboração dos projetos com a participação das pessoas e através da gestão democrática e sua relação com as políticas públicas de educação. Algumas políticas públicas são essenciais para a educação como: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que é uma autarquia federal que executa políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC) e tem como missão garantir uma educação de qualidade a todos, por meio da transferência de recursos financeiros e da prestação de assistência técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal.

Outros programas como biblioteca na escola são financiados por meio de políticas públicas, a aquisição de materiais e os projetos. A gestão democrática tem o intuito de articular-se com essas políticas para fazer essas políticas acontecerem na escola, sobre isso Heloísa Luck reforça ao dizer que a gestão escolar constitui uma dimensão e um enfoque de atuação em educação, onde promove a mobilização e a articulação, vejamos:

A gestão escolar constitui uma dimensão e um enfoque de atuação em educação, que objetiva promover a organização, a mobilização e a articulação de todas as condições materiais e humanas necessárias para garantir o avanço dos processos socioeducacionais dos estabelecimentos de ensino, orientados para a promoção efetiva da aprendizagem dos alunos, de modo a torná-los capazes de enfrentar adequadamente os desafios da sociedade complexa, globalizada e da economia centrada no conhecimento. (Lück. 2009, p. 24)

Porém a articulação dessas políticas só vai se materializar se houver um Projeto Político Pedagógico consistente. O PPP é o documento mais importante da escola é ele que organiza: os princípios, a visão da escola, a função da escola e a missão da escola, sem o PPP a escola fica fragilizada. Segundo Gadotti e Romão (1994) o Projeto Político Pedagógico é um instrumento balizador e serve para dar direção à gestão:

O PPP é o instrumento balizador para o fazer educacional e, por conseqüência, expressa a prática pedagógica das escolas, dando direção à gestão e às atividades educacionais, pela explicitação de seu marco referencial, da educação que se deseja promover, do tipo de cidadão que se pretende formar. (Lück. 2009, p.38)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 12 inciso I atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar,

seus Projetos Pedagógicos, “Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica” e o artigo 13 inciso I vai dizer que essa elaboração precisa ser feita com a participação dos docentes “Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;”

Através dessas diretrizes a gestão escolar desenvolve o seu projeto político pedagógico, a gestão democrática em seu princípio educativo busca a construção de uma sociedade mais justa. Uma das formas de materializar este princípio é a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a participação da comunidade em órgãos colegiados. É a partir desses componentes que a gestão democrática expressa a sua liderança como um processo de influência realizado da gestão de pessoas e de processos sociais, Heloísa Lück reforça ao dizer que:

A partir desses componentes, a liderança se expressa como um processo de influência realizado no âmbito da gestão de pessoas e de processos sociais, no sentido de mobilização de talento e esforços, orientados por uma visão clara e abrangente da organização em que se situa e de objetivos que se devam realizar, com a perspectiva da melhoria contínua da própria organização, de seus processos e das pessoas envolvidas.(LÜCK, 2009, p. 76.)

A liderança de uma gestão democrática pode influenciar pessoas, mobilizar talentos e esforços, dando uma visão clara e abrangente dos seus objetivos a realizar com a perspectiva de melhoria para si e para os envolvidos. Portanto a gestão escolar democrática junto com a sua equipe escolar pode fazer uma pedagogia como diferença, sendo inclusiva, respeitando as diferenças e as especificidades de cada aluno. Quanto ao drama humano na sociedade do espetáculo e o efeito espectador só serão extirpados ou pelo menos mitigados quando saírmos da inércia e nos posicionarmos como protagonista no nosso papel social enquanto cidadão e assim fortalecermos os poucos remanescentes que estão na linha de frente em prol de uma Educação para todos.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a Educação é um direito de todos, inclusive das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, sobre isso não resta dúvidas, é um direito constituído por lei. Sendo assim a Inclusão é praticar garantias de que todas essas diferenças sejam respeitadas e que todos tenham as mesmas oportunidades de acesso à educação, participação e sucesso, independentemente de suas particularidades e especificidades. Para isso a educação escolar deve vincular-se às práticas sociais, sobre as quais Heloísa Lück discorre:

Para tanto, a educação escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deve vincular-se às práticas sociais e ao mundo do trabalho, inspirar-se nos ideais de solidariedade e apreço à tolerância e princípios de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, de igualdade de oportunidades para todos terem sucesso, pautados por padrões de qualidade de ensino. (Lück. 2009, p. 20)

A construção de um país e um mundo melhor se faz por meio da educação, como pontua a Fundação Lemann e Universidade Positivo “A construção de um país mais produtivo e de um mundo melhor passa, inevitavelmente, pela garantia do ensino de qualidade para todos.” (Lück. 2009, p. 7). A educação é o pilar para essa construção, ela lança os fundamentos para um mundo melhor, uma sociedade mais humana, inclusiva e democrática. A educação contribui com essa construção, começando pela inclusão, através da Legislação, das políticas públicas, das políticas educacionais, da gestão democrática e do exercício da cidadania.

A sociedade precisa superar os desafios para garantir que os direitos sejam respeitados. O desafio de uma sociedade justa é garantir relações democráticas em que haja escuta e participação, esse desafio é mencionado por Ana Lucia Catão e Maria da Paz Castro na cartilha “Respeito e Humilhação”, sendo:

O desafio de uma sociedade justa é garantir relações democráticas em que haja escuta e participação por meio de mecanismos de consulta e transparência e em que haja clareza e

apropriação dos direitos de todos, para que possam se defender e reivindicar tratamento justo e igualitário em quaisquer situações”. (Catão e Castro. 2020, p.15)

Para superar esse desafio e se apropriar dos direitos de todos, como o direito ao acesso à educação com tratamento justo e igualitário, a comunidade atípica felizmente tem a Constituição Federal, as Leis de Diretrizes Bases da Educação Nacional, entre outros mecanismos que respaldam a apropriação dos seus direitos. Levando em conta o que foi observado, concluo que embora tenhamos avançado na promoção da inclusão, reconhecemos que ainda há desafios significativos a serem superados. Precisamos estar profundamente comprometidos com a educação em criar um ambiente cada vez mais inclusivo, onde todos os alunos se sintam representados, acolhidos e respeitados em suas singularidades.

## REFERÊNCIAS

ARZANI, Jose Henrique. SMARJASSI, Celia. **As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica**. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/15/as-politicas-publicas-e-o-direito-a-educacao-no-brasil-uma-perspectiva-historica> . Acesso em: 14 ag. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Poder Legislativo, Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 ag. 2024.

BRZEZINSKI, Iria. **LDB 1996 vinte anos depois: projetos educacionais em disputa**. Disponível em: Minha Biblioteca, Cortez, 2022. Acesso em: 13 ag. 2024.

CATÃO E CASTRO, Ana Lúcia, Maria da Paz. **Respeito e Humilhação. Educação em direitos Humanos 4º ed.** São Paulo, 2020 *Projeto Respeitar é Preciso*. Disponível em: <file:///C:/Users/patri/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/RESPEITO%20E%20HUMILHACAO.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

DUARTE, Maria Santos. **Relato Autismo Avanços e Retrocessos**, 07 ag. 2024.

\_\_\_\_\_; CASSINI, S. A. **Contribuições para a defesa da escola pública como garantia do direito à educação: aporte conceituais para a compreensão da educação, direito e bem público**. Ver. Bras. Estud. Pedagóg., Brasília, v. 98, nº 250, p. 561-579, set./dez. 2017.

IFRO, Campus Porto Velho Zona Norte. **Legislação Educacional - Aula 3.7 Recursos Financeiros**. Disponível em: [https://youtu.be/s1dcUiiOvn8?si=dV\\_XhhDWeb88NiHD](https://youtu.be/s1dcUiiOvn8?si=dV_XhhDWeb88NiHD) . Acesso em: 14 ag. 2024.

FREITAS, Giovana Silva. Revista Direito & Consciência, v. 01, n. 01, julho, 2022 1 Giovana Silva de Freitas 1 Discente e pesquisadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda, FOA/UniFOA.. **O Autismo e o direito à educação**. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/direitoeconsciencia/article/view/4117> . Acesso em: 29 mar. 2024.

LÜCK, Heloísa. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1zbyuMP1j-CqbYLW2nRYbsulLEpxrRTcn/view> Acesso em: 29 mar. 2024.

LDB. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (1996)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 23 mar. 2024.

NASCIMENTO, Celinha. **Democracia na Escola. Educação em direitos Humanos 4° ed. São Paulo, 2020 Projeto Respeitar é Preciso**. Disponível em: [file:///C:/Users/patri/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/DEMOCRACIA%20NA%20ESCOLA%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/patri/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/DEMOCRACIA%20NA%20ESCOLA%20(1).pdf). Acesso em: 11 set. 2024.

**PNE. Plano Nacional de Educação: determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024**. Lei nº 13.005/2014. Poder Legislativo, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 29 mar. 2024.

SILVA, Janaina Almeida da C. **Qualidade na Educação**. Cengage Learning Brasil, 2015. *E-book*. ISBN 9788522122462. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522122462/>. Acesso em: 23 mar. 2024.